

## REQUERIMENTO

REFª: 27539419

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1 N.º Processo: 6075/17.6T8VNF-C

### ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

---

**Nome:** Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:  
Quinta do Agrelo  
Rua do Agrelo, 236  
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:  
Apartado 6042  
4774-909 Pousada de Saramagos  
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115  
Fax: 252 921 115  
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal da Comarca de  
Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova  
de Famalicão**

**Juiz 1**

**Processo nº 6075/17.6T8VNF-C (anterior nº 6372/17.0T8VNF)  
Insolvência de “Boom Bap, SGPS, S.A.”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem expor o seguinte:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 155º do CIRE deveria o signatário ter junto, hoje, aos autos o relatório a ser apreciado na assembleia de credores que está agendada para o próximo dia 11 de Dezembro, mas não o fez.
2. Com efeito, no passado dia 29 de Novembro, o signatário requereu o adiamento daquela assembleia de credores, porquanto entende que tal assembleia deve ser conjunta às outras duas sociedades nas quais a aqui insolvente detém participação e possui uma relação de domínio – a “Boom Bap Wear France, Lda.” e a “Boom Factory, Lda.” – tendo igualmente requerido a apensação do processo de insolvência desta última participada, nos termos previstos no nº 2 do artigo 86º do CIRE.
3. Pelas razões explanadas naquele requerimento, a recuperação destas três sociedades apenas faz sentido no seu conjunto, como um todo, atendendo não só à questão formal – a relação de domínio existente – mas também à questão funcional – a interdependência existente entre as duas participadas.
4. Assim, fazer o relatório a que alude o artigo 155º do CIRE apenas em relação à “Boom Bap, SGPS, S.A.” seria, salvo o devido respeito por melhor opinião, inconsequente para aquilo que é pretendido, não só para a sociedade insolvente, mas também para os próprios credores.

5. De facto, tal relatório deverá ter em consideração o conjunto das três sociedades, uma vez que qualquer solução a apresentar aos credores será para o conjunto das sociedades e não, de forma individualizada, para cada uma delas.
6. Igual raciocínio deverá também ser feito em relação à lista de créditos, tanto mais se atendermos à responsabilidade que a “Boom Bap, SGPS, S.A.” tem em relação ao passivo das suas participadas, à luz do artigo 489º do Código das Sociedades Comerciais.

**É, pois, intenção do signatário que quando reagendada a assembleia de credores, elaborar um único relatório, bem como uma única relação de créditos, abrangendo as três sociedades, razão pela qual, nesta data, não junta o relatório a que alude o artigo 155º do CIRE.**

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 4 de dezembro de 2017

# Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 04 de Dezembro de 2017 - 17:31:39 GMT